

# **CAPÍTULO I**

## **DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º - A Associação do Ministério Público de Alagoas - AMPAL - fundada em 31 de julho de 1971, constitui-se em Sociedade Civil de Direito privado, sem fins lucrativos, com sede na capital do Estado.

Parágrafo único. A AMPAL é filiada à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

Art. 2º - A AMPAL tem por finalidades :

a) defender os interesses dos associados e do Ministério Público;

b) defender judicial e extrajudicialmente direitos e interesses, coletivos e individuais homogêneos, dos membros do Ministério Público, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, representação por ação direta de inconstitucionalidade ou quaisquer outras medidas, independentemente de autorização da Assembléia-Geral;

c) promover encontros dos seus associados, para discussão de temas de caráter jurídico, científico e cultural e de questões de interesse da classe ou do Ministério Público;

d) prestar assistência aos associados e seus dependentes, fomentar a atividade cultural, esportiva, lazer, educacional e científica a seus associados e seus dependentes, bem como celebrar convênios e termos de cooperação para distribuição de auxílios e benefícios;

§ 1º - Para atender seus objetivos a AMPAL poderá constituir, contratar, ou integrar institutos, fundações ou outras entidades, centros ou departamentos, com fins de aperfeiçoamento científico e cultural dos associados, firmar termos de cooperação, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 2º - Para a constituição de fundações, instalar-se-á Assembléia-Geral, observado, no que couber, o disciplinado no art 14, parágrafo único do presente estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - O quadro social da AMPAL é composto de:

a) associados efetivos;

b) associados beneméritos;

c) associados contribuintes.

§ 1º - São associados efetivos da AMPAL os membros do Ministério Público de Alagoas, ativos, cuja admissão decorrerá da posse no cargo, e inativos; uns e outros podem recusar a permanência nos quadros da entidade, mediante manifestação dirigida ao Presidente da entidade.

§ 2º - Por decisão unânime da Diretoria, mediante proposição fundamentada subscrita por, pelo menos, 20 (vinte) associados efetivos, poderá ser concedido a pessoas estranhas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, por relevantes serviços prestados à classe, o título de associado benemérito.

§ 3º - Poderão ser admitidos, por decisão da Diretoria, mediante solicitação dirigida ao presidente da entidade, como associados contribuintes:

os membros do Ministério Público da União, em exercício no Estado de Alagoas;

os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado;

todos os que integraram o quadro do Ministério Público Estadual;

o(a) viúvo(a) do associado efetivo;

o filho, menor de 18 anos, do associado efetivo falecido;

§ 4º - Os antigos sócios honorários poderão ser admitidos como associados contribuintes.

-

Art. 4º - No caso de morte do associado efetivo, o pecúlio a ser pago ao cônjuge supérstite, ou, em sua falta, aos descendentes ou ascendentes, corresponderá a cinco por cento (5%) dos vencimentos/proventos de todos os associados efetivos, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

§ 1º - O pecúlio será pago ao convivente de união estável devidamente indicado pelo associado e aos descendentes deste, se houver, na proporção de cinquenta por cento (50%) do seu valor para cada parte.

§ 2º - O Associado poderá por sua conta indicar determinada pessoa, a fim de receber o pecúlio, excluídas as referidas no caput e no parágrafo primeiro.

Art. 5º - São Direitos dos Associados :

I. Efetivos :

a) tomar parte nas Assembléias, discutir e votar os assuntos nela tratados;

b) propor à Diretoria ou à Assembléia-Geral medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse dos associados;

c) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) convocar, atendendo às determinações deste Estatuto, Assembléia-Gerais, ordinárias ou extraordinárias;

e) participar das atividades sociais e culturais da Associação;

f) usufruir os benefícios propiciados pela entidade;

g) receber as publicações da Associação;

h) fazer reclamações e oferecer sugestões sobre problemas de interesse da entidade e de seus associados;

i) receber a carteira social;

II. Contribuintes e Beneméritos :

a) tomar parte nas Assembléias, discutindo os assuntos nela tratados, e votando, exceto quanto ao disciplinado nos art. 38 a 47, e quando se cuidar de questões de particular interesse dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas;

b) propor à Diretoria ou à Assembléia-Geral medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse dos associados;

c) participar das atividades sociais e culturais da Associação;

d) usufruir os benefícios propiciados pela entidade, exceto quanto ao pecúlio previsto no art. 4º;

e) receber as publicações da Associação;

f) fazer reclamações e oferecer sugestões sobre problemas de interesse da entidade e de seus associados;

g) receber a carteira social;

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

a) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia-Geral ou pela Diretoria;

b) pagar a contribuição fixada pelo Estatuto;

c) trabalhar pelos objetivos da Entidade;

d) zelar pelo bom nome da AMPAL;

e) observar as disposições estatutárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 7º - São órgãos da AMPAL:

a) a Assembléia-Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Seção I**

## **DA ASSEMBLÉIA-GERAL**

Art. 8º - A Assembléia-Geral é a reunião de associados, convocada e instalada, na forma deste Estatuto, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação.

Art. 9º - A Assembléia-Geral tem poderes para a resolução de todos os assuntos que interessem à AMPAL, e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa desta, da classe e do Ministério Público.

Parágrafo Único - É da competência da Assembléia-Geral :

a) eleger, ou destituir, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelo Estatuto;

b) tomar, anualmente, as contas da Diretoria, e deliberar a respeito;

c) discutir, para fins de aprovação, ou recusa, o parecer do Conselho Fiscal;

d) deliberar, após a instauração de procedimento apuratório, assegurada ampla defesa, sobre a exclusão ou suspensão de associado dos quadros da entidade;

e) alterar ou reformar o Estatuto;

f) deliberar sobre matéria outra, de interesse da AMPAL.

Art. 10 - A convocação da Assembléia-Geral far-se-á através de edital, publicado, 01 (uma) vez, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação local, mencionando-se, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Art. 11 - Compete ao Presidente a convocação da Assembléia-Geral, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Poderá a Assembléia-Geral ser, também, convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, ou pela maioria absoluta da Diretoria, no caso previsto no Art. 37, alínea "e", deste Estatuto;

b) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, quando a Diretoria não atender, no prazo

de 8 (oito) dias, a requerimento nesse sentido;

Art. 12 - A Assembléia-Geral instalar-se-á em primeira convocação, com aviso prévio de 08 (oito) dias, no mínimo, e presença de mais da metade dos associados em condições de voto ou, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos daquela.

§ 1º - Os associados não podem ser representados por procuração nem votar por correspondência.

§ 2º - Antes de abrir-se a Assembléia-Geral, os associados lançarão, no livro de presença, seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas.

Art. 13 - A Assembléia-Geral será presidida e secretariada pelos titulares dos cargos de Presidente e de Secretário-Geral, respectivamente, por seus substitutos, ou por associados convocados na ocasião.

Art. 14 - As deliberações da Assembléia-Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único - A Assembléia-Geral especialmente convocada para deliberar sobre a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal, de qualquer de seus membros, ou sobre a alteração deste Estatuto, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, só poderá decidir na primeira convocação, por maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, por um terço deles, no mínimo.

Art. 15 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia-Geral será lavrada, em livro próprio, e será assinada pelos membros da mesa e associados presentes à reunião..

Art. 16 - A Assembléia-Geral será Ordinária ou Extraordinária.

## **Seção II**

### **DA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA**

Art. 17 - Haverá, anualmente, uma Assembléia-Geral Ordinária que tomará as contas da Diretoria, examinará, e discutirá, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o exercício que se inicia, sobre eles deliberando.

Art. 18 - A Assembléia-Geral Ordinária realizar-se-á no mês de janeiro, em data designada pelo Presidente, convocada na forma do Art. 10, constando do edital que se acharão à disposição dos associados o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária, para o exercício que se inicia.

Art. 19 - Instalada a Assembléia-Geral, proceder-se-á à leitura do relatório, dos documentos a que se fizer menção, do parecer do Conselho Fiscal e da proposta orçamentária; o Presidente abrirá, em seguida, discussão a respeito submetendo-os à votação.

Art. 20 – Não tomarão parte da votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### **Seção III**

#### **DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 21 - A Assembléia-Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo:

a) a critério do Presidente;

b) por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos casos da alínea "e" do Art. 37, em decisão da maioria absoluta;

c) por convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo de seus direitos.

Art. 22 - A Assembléia-Geral Extraordinária que tiver por fim a reforma do Estatuto, instalar-se-á na conformidade do Art. 10.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 23 - A Diretoria, que se renovará bienalmente, será constituída dos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário-Geral;

d) Diretor Financeiro;

- e) Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- f) Diretor Cultural,
- g) Diretor Social.
- h) Diretor de Aposentados;

§ 1º - os membros da Diretoria não perceberão, em nenhuma hipótese, pelo desempenho de suas funções, qualquer remuneração.

§ 2º - O efetivo exercício dos cargos da Diretoria é incompatível :

- a) com o de Procurador-Geral de Justiça;
- b) com o de Corregedor-Geral do Ministério Público;
- c) com o de membro do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) com as funções de confiança junto aos Órgãos Superiores do Ministério Público;
- e) com o exercício de cargo ou função estranhos à instituição, que implique no afastamento do cargo de carreira.

§ 3º - Serão considerados vagos os cargos de Diretoria, a partir da data da posse de seus titulares nos cargos ou funções previstos no parágrafo anterior

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembléia-Geral;
- b) sindicar sobre atos julgados contrários ao interesse da AMPAL;
- c) decidir sobre a demissão de seus membros;
- d) aprovar a inscrição de associados;



- e) prestar contas, anualmente, a Assembléia-Geral;
  
- f) praticar os atos de livre gestão próprios da atuação coletiva e deliberar sobre os assuntos de interesse da AMPAL;
  
- g) designar os diretores de órgãos de divulgação da AMPAL;
  
- h) fixar, "ad referendum" da Assembléia-Geral, as mensalidades a serem pagas pelos associados;
  
- i) propor à Assembléia-Geral, após a conclusão de procedimento específico, a suspensão, ou exclusão, do associado cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias;
  
- j) punir com suspensão, "ad referendum" da Assembléia-Geral, o associado cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias;
  
- l) celebrar convênios e firmar acordos e termos de colaboração;
  
- m) resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, exigida a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações, que serão registradas em ata, tomar-se-ão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, votar pela segunda vez.

Art. 26 - Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim, especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar, por escrito, o motivo.

Art. 27 - Permitida uma reeleição para o mesmo cargo de qualquer membro da Diretoria, será vedada, no entanto, àquele que incorrer na sanção do artigo precedente.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) convocar e presidir as Assembléias Gerais;

c) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, e nos atos da vida civil, podendo delegar atribuições, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores;

d) superintender todos os serviços da AMPAL, buscando atingir-lhe as finalidades, com a expedição dos atos formais competentes, ordens de serviço, avisos, portarias, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo, "ad referendum" dos demais Órgãos da Associação, os casos de urgência que se lhe apresentarem;

e) criar departamentos, ou constituir comissões, para realizar ações que visem as finalidades da AMPAL;

f) nomear, contratar, promover, licenciar ou demitir empregados e auxiliares da AMPAL, fixando-lhes os salários, "ad referendum" da Diretoria, no que implicar em aumento de despesas;

h) emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos e contrair obrigações, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto;

i) autorizar o pagamento do pecúlio e de outras despesas;

§ 1º - O Presidente poderá entregar a direção de departamentos ou comissões a qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria, relacionados no artigo 23.

§ 3º - O Presidente poderá nomear qualquer associado para assessorá-lo, cometendo-lhe encargo que não seja da competência de outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sempre a título gratuito.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente :

a) auxiliar diretamente o Presidente em suas atividades;

-

b) elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da Associação;

c) apresentar os documentos legais e demais informações ao Conselho Fiscal, à Assembléia-Geral e aos associados,

quando solicitado pelo Presidente;

d) verificar, pessoalmente, ou mediante comissão, a apresentação de projeto de lei, federal ou estadual, do interesse do Ministério Público, informando à Diretoria.

Art. 30 – São atribuições do Secretário-Geral :

a) superintender os serviços da Secretaria da AMPAL;

b) redigir a correspondência da Associação e ler documentos que forem à mesa quando de reuniões da Diretoria ou da Assembléia-Geral;

c) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros da AMPAL, lavrando-lhes os termos de abertura e encerramento, a serem assinados pelo Presidente;

Art. 31 - São atribuições do Diretor Financeiro:

a) arrecadar, e ter, sob sua guarda e responsabilidade, as contribuições dos associados;

b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria;

c) depositar numerário nas contas da AMPAL, em estabelecimentos bancários oficiais ou privados, e deles levantar, quando for o caso, as importâncias autorizadas, assinando, juntamente com o Presidente, cheques ou documentos pertinentes;

d) apresentar, trimestralmente, à Diretoria relatório sobre a situação financeira da AMPAL.

Art. 32 - São atribuições do Diretor de Comunicação e Relações Públicas:

a) dar divulgação às atividades da AMPAL, através dos veículos de comunicação internos e de massa;

b) realizar contatos com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse da AMPAL, por delegação da Diretoria, ou determinação do Presidente;

c) promover eventos visando maior integração entre a AMPAL e a sociedade civil;

d) coordenar, conjuntamente com o Diretor Cultural, o trabalho de elaboração do Jornal e da Revista da AMPAL;

e) manter intercâmbio com associações classistas do meio jurídico;

Art. 33 - São atribuições do Diretor Cultural:

a) superintender as atividades culturais da AMPAL;

b) manter intercâmbio com entidades culturais públicas e privadas, em Alagoas, no Brasil e no exterior;

c) supervisionar a biblioteca da AMPAL;

d) programar encontros, ciclos de estudos, seminários e concursos de iniciativa da AMPAL;

e) programar, anualmente, o congresso estadual do Ministério Público;

Art. 34 - São atribuições do Diretor Social :

a) superintender as atividades do clube social da AMPAL;

b) superintender as atividades sociais e esportivas da AMPAL;

c) desenvolver, conjuntamente com o Diretor de Comunicação e Relações Públicas, atividades de confraternização da classe.

Art. 35 – São atribuições do Diretor de Aposentados :

a) promover acompanhamento e apoio a inativos, pensionistas, e respectivos dependentes;

b) acompanhar questões judiciais e administrativas que, especificamente, sejam do peculiar interesse dos

associados inativos e pensionistas;

c) apresentar as reivindicações do associado inativo, sejam elas de ordem coletiva ou individual;

d) promover, em conjunto com a Diretoria Social, programa de inserção do associado inativo nas atividades associativas, culturais e produtivas;

Parágrafo Único - A Diretoria de Aposentados será ocupada, obrigatoriamente, por associado inativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e suplentes, em número igual, eleito, dentre os associados efetivos, em Assembléia-Geral.

Art. 37 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

a) examinar, a qualquer tempo, ou, no mínimo a cada 03 (três) meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social;

b) lavrar, no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma da alínea "a", deste artigo;

c) apresentar à Assembléia-Geral Ordinária parecer sobre as operações sociais de cada exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;

d) denunciar irregularidades porventura apuradas, sugerindo medidas que julgar necessárias;

e) convocar a Assembléia-Geral Ordinária, se a Diretoria retardar, por mais de um mês, sua convocação, e a Extraordinária, sempre que motivos graves e urgentes justificarem;

§ 1º - Os conselheiros fiscais poderão escolher, para assisti-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, Perito-Contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá solicitar, diretamente, de qualquer órgão público ou privado, de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias, qualquer documento pertinente à área de atuação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 38 - No primeiro decêndio do mês de agosto dos anos ímpares, em Assembléia-Geral, especialmente convocada para esse fim, realizar-se-ão eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, ocorrendo a posse dos eleitos imediatamente após apuração dos votos e proclamação do resultado.

-

Art. 39 - Na primeira quinzena do mês de junho do ano de eleições, a Diretoria nomeará Comissão Eleitoral, composta de três associados efetivos, excluídos seus membros e os do Conselho Fiscal, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste Estatuto.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral, que elegerá Presidente e Secretário, fará, por meio de correspondência, internet, e-mail, e publicação no Diário Oficial do Estado, divulgação do Edital de abertura do processo eleitoral, mencionando o período dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas, bem como marcará dia para realização do pleito.

§ 1º - O prazo para inscrição será de 20 (vinte) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do edital.

§ 2º - É obrigatório o uso de cédula única, devidamente rubricada por membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º- Poderá ser utilizado sistema de votação eletrônica, nos moldes e termos da legislação eleitoral vigente.

§ 4º - A Comissão divulgará amplamente o calendário eleitoral.

§ 5º - Em caso de dúvida, ou omissão, em qualquer fase do processo eleitoral, será aplicada, subsidiariamente, a legislação eleitoral.

Art. 41 - As eleições serão realizadas na sede da AMPAL.

Art. 42 - O pedido de registro de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.

§1º - O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade ou não autorizar, expressamente, sua candidatura.

§ 2º - O requerimento deverá vir acompanhado de autorização expressa do candidato, quanto à inclusão de seu nome na composição da chapa;

§ 3º - Após a homologação das inscrições, não se permitirá substituição de nomes, salvo em caso de falecimento;

§ 4º - Não é permitida a inclusão do mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 43 - O pedido de registro deverá conter o nome do candidato para cada um dos cargos eletivos da diretoria, em chapa completa, acompanhada de relação de 03 (três) a 06(seis) nomes de associados efetivos, para escolha dos membros do Conselho Fiscal, com expresse consentimento de todos, salvo se forem eles próprios os signatários do pedido.

Parágrafo Único - Não haverá vinculação da chapa com a indicação dos membros do Conselho Fiscal, para fins de eleição deste, sendo facultativo ao associado votar em 03 (três) nomes, dentre os concorrentes, independentemente das chapas que os indicarem.

Art. 44 - Para acompanhar a votação e a apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais.

Art. 45 - Instalada a Assembléia-Geral, na forma estabelecida no Capítulo IV, far-se-á a votação, em escrutínio secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria de votos.

Art. 46 - O voto deverá ser dado em favor de uma das chapas registradas, não se admitindo o sufrágio em candidato isolado, exceto para o Conselho Fiscal, vedado riscar ou substituir nomes.

Art. 47 - Só será anulado o voto, quando não for possível apurar a vontade do eleitor, ou quando usado sinal que o identifique.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 48 - O patrimônio da AMPAL compor-se-á :

De bens e valores que possua ou venha a possuir;

De doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;

De bens móveis ou imóveis, adquiridos, ou que venha a adquirir;

De incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

Artigo 49 - A venda, ou a aquisição, de bens imóveis, pela AMPAL, dependerá, de aprovação da Assembléia-Geral, especialmente convocada, e de anuência do Conselho Fiscal.

-

## **CAPÍTULO IX**

### **FONTES DE RECEITA**

Art. 50 - As fontes de receita da AMPAL resultarão, basicamente, de subvenções, doações e contribuições.

Art. 51 - A contribuição mensal do associado efetivo corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) de seus vencimentos ou subsídios e proventos, desprezadas as frações em centavos, passível de revisão, a qualquer tempo, em Assembléia-Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A contribuição mensal do associado a que se refere o art. 3º, letra "c", desse Estatuto, corresponderá a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) de seus vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, desprezadas as frações em centavos.

Art. 52 - No caso de dissolução da associação, seu patrimônio reverterá em favor do Ministério Público de Alagoas, salvo resolução em contrário da Assembléia-Geral, em que decidida.

## **CAPITULO X**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 53 - O exercício financeiro da AMPAL coincidirá com o ano civil;

Art. 54 - O orçamento conterà: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da AMPAL).

Art. 55 - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 56 - A Assembléia-Geral Ordinária poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente, pelo prazo de 08 (oito) dias, até análise final do orçamento, aprovando-o ou alterando-o, sem criar despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 57 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.



Art. 58 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Diretoria, desde que haja necessidade, e recursos disponíveis, justificados quando da prestação de contas.

Art. 59 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal, até o 10º dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado, e de documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal emitirá parecer, sobre a prestação de contas, até 20 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo segundo - A Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à Assembléia-Geral as contas da AMPAL.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas da AMPAL será elaborada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, e das normas brasileiras específicas, e compreendendo entre outros, os seguintes elementos:

Relatórios circunstanciados de atividades;

Balanco patrimonial;

Demonstração do resultado do exercício;

Demonstração das origens e da aplicação de recursos;

Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Art. 54 - A Diretoria Executiva, após aprovação das contas pela Assembléia-Geral, coloca-las-á à disposição de qualquer associado, para exame, na sede da Entidade.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

-

Art. 55 - A Diretoria poderá criar Departamentos, a serem dirigidos pelos associados, com a finalidade de exercer atribuições específicas, que não sejam da competência de outra Diretoria, ou do Conselho Fiscal, sempre a título gratuito, demissíveis seus ocupantes, a critério da Diretoria.

Art. 56 - Os atuais ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Departamentos, extintos ou modificados pela presente reforma estatutária, serão mantidos, com os mesmos cargos e atribuições, até o encerramento de seus mandatos.

Art. 57 - A Diretoria deliberará sobre pedido de licença de seus membros, designando-lhes substitutos, quando for o caso.

Art. 58 - Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, até oito (08) meses, antes do término do mandato, será convocada Assembléia-Geral para eleição do sucessor.

Parágrafo Único - Se a vaga der a menos de 08 (oito) meses, será preenchida pela própria Diretoria, servindo o escolhido pelo período que restar.

Art. 59 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 60 - O Procurador-Geral de Justiça é o Presidente de honra da AMPAL.

Art. 61 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão de Assembléia-Geral Extraordinária, na conformidade do artigo 14 e parágrafo único.

Art. 62 - Para dissolução da AMPAL, deverá ser convocada Assembléia-Geral Extraordinária, exigida a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados.

Art. 63 - Este Estatuto entrará em vigor, após aprovação, em Assembléia-Geral, publicação, e registro em Cartório, revogadas as disposições em contrário.

**ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, EM 07 DE JANEIRO DE 2005.**